REQUERIMENTO Nº 071/2013

Sr. Presidente,

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, requerem a Vossa Excelência, consultado o Plenário, seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando o presente Requerimento, que solicita ao Secretário de Administração e Governo, bem como à Procuradoria Municipal que informem a esta Casa se o Município já realizou - nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Nacional n.º 123/2006, e do Artigo 32 da Lei Complementar Municipal n.º 99/2011 - Procedimentos Licitatórios:

1 - exclusivo para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas contratações até o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2 - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30 % (trinta por cento) do total licitado;

3 - em que se estabeleça cota de até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo.

JUSTIFICATIVA:

Recentemente recebemos correspondência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais convidando-nos para participar do Encontro Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Local, onde foi destacada a importância da efetiva e concreta aplicação da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – como política pública de desenvolvimento local.

Sabemos do poder de compra da Administração Municipal e também da capacidade das ME e EPP para atender esta demanda.

Com a implementação dos benefícios previstos na Lei Complementar Nacional 123/2006 e na Lei Complementar Municipal 99/2011, certamente estaremos incentivando o surgimento de novos empreendedores e por consequência, fomentando a todos.

Segundo informações passadas pelos palestrantes do evento realizado pelo TCE-MG, as microempresas e empresas de pequeno porte são responsáveis pelo grande desenvolvimento dos municípios, principalmente os do interior.

De acordo com os dados apresentados os municípios do interior estão crescendo e se desenvolvendo mais que as capitais nos últimos anos, e isso graças às ME e EPP.

As microempresas e as empresas de pequeno porte representam 97,5 % das empresas brasileiras e são responsáveis por 51 % da força de trabalho, ou seja, de todos os empregados brasileiros, mais da metade estão nas ME e EPP.

O Município de Lagoa da Prata já saiu na frente de muitos outros, inclusive do próprio Estado de Minas Gerais, pois já elaborou e publicou a Lei Complementar Municipal n.º 99/2011 que "Institui o Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Introduz Dispositivos Específicos no Código Tributário Municipal e Dá Outras Providências."

Portanto, falta tão somente colocar referida legislação em prática, efetivamente, para que possamos fomentar o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, e consequentemente, o desenvolvimento do Município.

Vale lembrar que o TCE-MG firmou parceria com o SEBRAE e exigirá dos órgãos públicos a obediência à mencionada legislação nacional, visto que entendem que a implantação destes procedimentos é obrigação dos jurisdicionados e não uma mera faculdade.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Requerimento.

Sala das sessões, 22 de março de 2013.

PAULO ROBERTO AGOSTINHO PEREIRA
Vereador do DEM

CABO NUNES DO PROERD
Vereador do PDT